

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2003

Institui diretrizes nacionais para a cobrança de tarifas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e dá outras providências.

EMENDA N º 3 DO RELATOR

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 787, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 5º As instalações prediais de água dos edifícios destinados a habitação coletiva, construídos mediante alvarás de construção concedidos a partir da data de vigência desta Lei, devem ser projetadas e implantadas prevendo um hidrômetro para cada domicílio.”

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **Pedro Fernandes**
Relator